



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 111/2018

REF: DISPENSA A LICITAÇÃO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E O AGRICULTOR FAMILIAR/EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL RENATO CARVALHO CUNHA.

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTONIO CLARET FIGUEIRA GONÇALVES**, brasileiro, casado, RG nº. 0511484191, IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, s/nº., Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o agricultor familiar/empreendedor familiar rural **RENATO CARVALHO CUNHA**, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 129.924.857-80, a seguir denominada **CONTRATADO**, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, previsto no art. 14, §1º da Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, constante dos autos do Processo Administrativo nº 3657/2018, de 19.06.2018, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar, para alunos da Rede Municipal de Ensino, com recursos do FNDE/PNAE, para o 2º semestre de 2018, atendendo assim a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme relação de itens descritos no Edital de Chamada Pública nº 02/2018.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamada Pública nº 02/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o **valor de R\$ 1,09 (um real e nove centavos) por mlh de couve comum fresca fornecida, totalizando o valor de R\$ 1.308,00 (um mil, trezentos e oito reais) pelo fornecimento de 1.200 mlh de couve comum**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

fresca; o valor de R\$ 1,06 (um real e seis centavos) por mlh de almeirão fornecido, totalizando o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais) pelo fornecimento de 200 mlh de almeirão; o valor de R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) por mlh de espinafre fresco fornecido, totalizando o valor de R\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais) pelo fornecimento de 800 mlh de espinafre verde; e o valor de R\$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos) por dúzia de ovo branco fornecido, totalizando o valor de R\$ 10.700,00 (dez mil, setecentos reais) pelo fornecimento de 2.000 dúzias de ovo branco.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento deverá ser efetuado 30 (trinta) dias a partir da apresentação da nota de agricultor familiar e/ou empreendedor rural do fornecimento dos gêneros alimentícios fornecidos no mês anterior, e verificados todas as condições exigidas no edital de Chamada Pública nº 02/2018, bem como, a verificação pelo departamento competente da exatidão do fornecimento e qualidade dos gêneros alimentícios e da documentação exigida pelo departamento de contabilidade.

Parágrafo Primeiro – Em havendo inadimplência do Contratante proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009.

Parágrafo Segundo – Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte P.T: 0700.1236100532.061, N.D 3390.30.00, conta 349.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Em caso de prorrogação do presente contrato, o valor será corrigido pelo índice de Inflação da Fundação Getúlio Vargas, tomando como base o IPCA acumulado do ano.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (ART. 55, IV)

O presente contrato terá vigência a partir da assinatura até o último dia letivo do calendário escolar de 2018 (segundo semestre), podendo a qualquer tempo a parte contratante de conformidade com o art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, denunciá-lo ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Primeiro - Produtos de má qualidade e/ou deteriorados ou fora da validade não serão aceitos, devendo ser imediatamente substituídos conforme padrão de qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento ajustado e,
- II – dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- I – Fornecer os gêneros alimentícios na forma ajustada;
- II – atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- III – manter toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Chamada Pública 02/2018;
- IV – apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais.
- VI – atender a todos os requisitos, conforme o especificado no Edital da Chamada Pública 02/2018.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento no prazo de execução do objeto constante na Cláusula primeira, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total do presente contrato solicitada pela CONTRATANTE, limitada a 2% do valor total.

Parágrafo Único – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais ações civis e/ou criminais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Único – O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei 11947/2009, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigor em Agosto/2018 e se findará em Dezembro/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

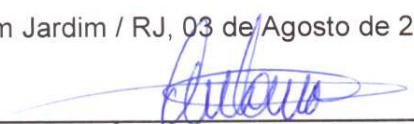
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (ART. 55, § 2º)

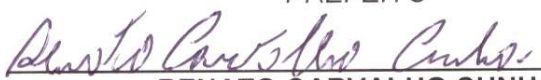
Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 03 de Agosto de 2018.

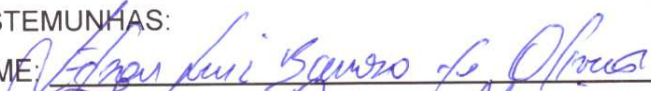


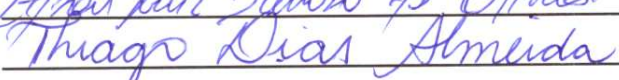
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
ANTONIO CLARET FIGUEIRA GONÇALVES
PREFEITO



RENATO CARVALHO CUNHA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:  CPF: 088.032.952-20

NOME:  CPF: 109.886.747-50

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 3657/18

DISPENSA A LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 111/2018

A) PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

CONTRATADO: RENATO CARVALHO CUNHA

B) OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar, para alunos da Rede Municipal de Ensino, com recursos do FNDE/PNAE, para o 2º semestre de 2018, atendendo assim a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme relação de itens descritos no Edital de Chamada Pública nº 02/2018.

C) VALOR: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor R\$ 1,09 (um real e nove centavos) por mlh de couve comum fresca fornecida, totalizando o valor de R\$ 1.308,00 (um mil, trezentos e oito reais) pelo fornecimento de 1.200 mlh de couve comum fresca; o valor de R\$ 1,06 (um real e seis centavos) por mlh de almeirão fornecido, totalizando o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais) pelo fornecimento de 200 mlh de almeirão; o valor de R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) por mlh de espinafre fresco fornecido, totalizando o valor de R\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais) pelo fornecimento de 800 mlh de espinafre verde; e o valor de R\$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos) por dúzia de ovo branco fornecido, totalizando o valor de R\$ 10.700,00 (dez mil, setecentos reais) pelo fornecimento de 2.000 dúzias de ovo branco.

D) DURAÇÃO: O presente Contrato começará a vigor em Agosto/2018 e se findará em Dezembro/2018.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte P.T: 0700.1236100532.061, N.D 3390.30.00, conta 349.